



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 104/2017.

Em, 25 de maio de 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A  
HEMEROTECA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Hemeroteca Municipal de Cabo Frio, com o objetivo de preservar arquivos históricos da cidade em formato digital para o acesso de toda a população.

Parágrafo único - A Hemeroteca Municipal constituirá política pública complementar ao arquivo histórico documental físico do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá buscar o auxílio de instituições de ensino superior, entidades representativas da sociedade civil e da iniciativa privada para a produção, divulgação e acesso à Hemeroteca.

Art. 3º - Os setores de arquivo e atas da Câmara Municipal de Cabo Frio, institutos públicos federais e estaduais ligados ao patrimônio, e pesquisadores locais também poderão compor comissão para produção, divulgação e acesso à Hemeroteca.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2017.

**RAFAEL PEÇANHA DE MOURA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

As Hemerotecas são instrumentos já utilizados por diversas prefeituras, governos estaduais, e também pela Biblioteca Nacional, IHGB, UFPE, CNFCP, além das experiências internacionais, como a da Universidade de Coimbra e da Câmara Municipal de Lisboa.

Trata-se de um dispositivo que se utiliza da rede mundial de computadores para preservar a memória documental de um povo. As versões digitais, além de empreender baixíssimo ou nenhum custo para suas produções e conservação, garantem um acesso rápido e amplo à história da cidade, auxiliando pesquisadores, alunos, profissionais da educação, agentes culturais e a população em geral.

Neste sentido, solicitamos o apoio dos Nobres Pares.